ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PERESENCIAL Nº 03/2021

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, que tem como objetivo a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Funerário completo, incluindo (urna funerária, roupa, traslado quando necessário, e preparação de corpo) para atender pessoas carentes do município de Anísio de Abreu – PI.

De início, verifica-se que estão presentes todos os requisitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002. Além disso, o objeto do certame enquadra-se perfeitamente no conceito de bens e serviços comuns, ou seja "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme disposto na legislação em vigor.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Com respeito à elaboração do edital referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e do Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados.

Ante o exposto, opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anísio de Abreu (PI), 08 de fevereiro de 2021.

PEDRO RIBEIRO MENDES
Procurador Jurídico do Município
OAB/PI-8303